PROJETO DE L E I Nº. 002/2016

Súmula:- Autoriza o Executivo Municipal a receber por doação, sem ônus, o imóvel que especifica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal, autorizado a receber, por doação, sem ônus, o bem imóvel de propriedade do Sr. Santin Lizarte – RG 4.307.851-8 SSP/PR e outro, devidamente registrado no 1° Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Apucarana, sob a matrícula nº 8.650, assim descrito:

I. *"Lote de Terras nº. 267/1/A, com área de 866,01 m², Subdivisão do Lote de Terras nº. 267/1 da Gleba Pirapó: Partindo de um marco cravado em comum com a margem da faixa de domínio da R.F.F.S.A., seguiu-se confrontando com o prolongamento da estrada rural Colônia Nova Esperança, Lote 4 da Gleba Aricanduva, no seguinte rumo à distância NW 36°10'00" SE com 312,83 metros, até outro marco, deste marco deflete-se a direita confrontando-se com o Lote 265/266, no rumo SE 65°21'00"NW com 5,01 metros, até outro marco. Deste marco deflete-se a direita, confrontando-se com os Lotes 267/1/B e 267/1/REM, no rumo e distância, SE 36°18'36"NW com 307,06 metros, até outro marco; deste marco deflete-se a direita confrontando-se com a faixa de domínio da R.F.F.S.A. no rumo SW 27°47'17"NE com 5,04 metros até o marco inicial da referida descrição."*

Parágrafo único. A presente doação tem por finalidade o alargamento na Estrada Rural da Colônia Nova Esperança.

Art. 2º. A área constante do Artigo 1° desta Lei será incorporada ao Patrimônio Público do Município.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições anteriores em contrário.

Município de Apucarana, em 19 de janeiro de 2016.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal